



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA- AFNE

CONTRATADA: FCB SERVIÇOS LTDA

OBJETO:

Tem-se como objeto do presente a contratação de serviços para a implantação de uma plataforma de Educação à Distância – EAD, disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, na web e presencial quando necessário, para oferecer educação continuada aos funcionários tanto da área administrativa, como da área assistencial, da UNIDADE descrita no Quadro I, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

Quadro I – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA – VOLTA REDONDA/RJ

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA – VOLTA REDONDA/RJ

[Handwritten marks]

ÍNDICE

CLÁUSULA -01	OBJETO
CLÁUSULA -02	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA -03	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA -04	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA -05	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA -06	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -07	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA -08	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA -09	PREÇOS
CLÁUSULA -10	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA -11	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA -12	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA -13	SIGILO
CLÁUSULA -14	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

CLÁUSULA -15 MULTAS POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA -16 RESCISÃO

CLÁUSULA -17 CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

CLÁUSULA -18 DEDUÇÕES

CLÁUSULA -19 PRAZO

CLÁUSULA -20 TRIBUTOS

CLÁUSULA -21 NOVAÇÃO

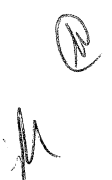
CLÁUSULA -22 VALOR DO TERMO CONTRATUAL

CLÁUSULA -23 CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

CLÁUSULA -24 RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA -25 CONFORMIDADE

CLÁUSULA -26 FORO





TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA- AFNE** e, de outro, **FCB SERVIÇOS LTDA** tendo por objeto a prestação de serviços para a implantação de uma plataforma de Educação à Distância – EAD, disponível 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, para funcionários da Unidade descritas no Quadro I.

AFNE, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.058.863/0001-04, com sede na Av. Felipe Uebe, nº 423, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes- RJ / CEP: 28013-140, representada pela Sra. Andrea Feliciano Pereira, brasileira, casada, portadora da identidade 20.394.897-1 DETRAN/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **FCB SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Vergueiro, 3558, Sala 1004, Chácara Klabin – São Paulo/SP, representada por Michel Cezar Balbino, brasileiro, solteiro, portador do RG 44.171.672-6, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.782.509/0001-00, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Tem-se como objeto do presente, a contratação de serviços para a implantação de uma plataforma de Educação à Distância – EAD, disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, na web e presencial quando necessário, para oferecer educação continuada aos funcionários tanto da área administrativa, como da área assistencial, do **HOSPITAL constante no Quadro I**, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

CLÁUSULA 02– DISPOSIÇÕES GERAIS

②

N



A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre a AFNE e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por esta Entidade, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais a AFNE não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, a AFNE poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pela AFNE , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização da AFNE todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços descritos no Termo de referência que compõe o Anexo I, parte integrante desse Contrato, conforme descrito abaixo:

- Customizar e implantar a plataforma de EAD, incluindo ferramentas interativas, de acompanhamento e gerenciamento como, por exemplo, sistema de troca de mensagens para dúvidas, cadastro online, organização de turmas, ferramentas de avaliação e relatórios administrativos e gerenciais;
- Realizar a transposição (desenvolvimento e adequação) do conteúdo dos cursos na plataforma de EAD, incluindo o desenvolvimento de recursos interativos como vídeos, simulações e animações;
- Disponibilizar suporte técnico na forma de acompanhamento assistido garantindo a plena utilização da plataforma de EAD.
- Realizar reuniões para entendimento e definição do escopo com a equipe da Unidade, aspectos técnicos referentes a plataforma, levantar os requisitos funcionais e não funcionais da solução, e também os atributos básicos da identidade visual.
- Antes da implantação da plataforma, deverá ser elaborado um protótipo que

h @

servirá para validação das funcionalidades especificadas, a fim de validar os seguintes itens: identidade visual da plataforma, organização de menus, estrutura de navegação, layout das telas e relatórios e características das funcionalidades definidas.

- Deve fazer parte da plataforma um módulo para geração de relatórios administrativos e gerenciais com vistas ao monitoramento e a avaliação do uso da plataforma, bem como informações para o gerenciamento dos cursos realizados. O ambiente de EAD deve permitir a configuração das categorias, cursos, módulos e perfis de acesso com a estruturação de turmas/grupos separados no ambiente, importação de cadastro em massa, emissão de certificados de conclusão dos cursos, “tira dúvidas” e deverá disponibilizar conteúdo em texto e em vídeos.
- Implantar a versão da plataforma de EAD contendo todas as funcionalidades contempladas no Plano de Gerenciamento do Projeto aprovado.
- Configurar parâmetros da plataforma como as categorias, cursos, módulos e perfis iniciais para a realização de um ciclo completo de capacitação. A definição do conteúdo do curso e do número de profissionais atendidos será acordada entre as partes.
- Operar a plataforma de EAD promovendo todo o ciclo de distribuição de conteúdo online e fornecer suporte técnico para a Plataforma de EAD.

Requisitos:

- Possuir ferramentas de troca de mensagens.
- Realizar cadastro online de cursistas.
- Organizar turmas.
- Gerar e enviar senhas de acesso.
- Enviar mensagens ou alertas aos usuários.
- Possuir ferramentas de avaliação.

M *Q*

- Permitir a configuração de categorias, cursos, módulos e perfis iniciais para o desenvolvimento de turmas dos cursos.
- Possibilitar a utilização de vídeos nos cursos, na forma de objetos de conteúdo.
- Ter uma identidade visual única.
- Permitir a criação de novos cursos de EAD, sendo que cada curso terá, no mínimo, 2 tipos de atividades complementares, como por exemplo: vídeos, simulações, jogos e exercícios práticos.
- Possibilitar o acompanhamento gerencial dos acessos e de sua utilização.
- Operar na plataforma web - modalidade EAD - Educação à Distância.

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se à:

- a) Executar o serviço discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula do Objeto;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- e) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, quando for pertinente;

M R

- f) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Unidade e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- g) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e
- h) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- i) Informar a AFNE, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- j) Reservar exclusivamente a AFNE o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da AFNE, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

CLÁUSULA 09- PREÇOS

A AFNE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), referente a implantação dos serviços contratados na UNIDADE descrita no Quadro I.

M Q

§1º - Estão incluídos no preço acima todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - A AFNE não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula- VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

a) será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;

b) após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;

c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;

d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

§4º - Será considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

M R

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

- a) Emissão de nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com vencimento no dia 15 do mês corrente, de acordo com o contrato de gestão nº **142/2019** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA- AFNE;
- b) Apresentação do Relatório da prestação dos serviços.
- c) Os documentos referidos nos itens “a” e “b” deverão ser entregues na Sede da AFNE, situada à Rua Doutor Felipe Uébe, nº 423 – Turf Club. Campos dos Goytacazes – RJ.
- d) Aprovadas as Faturas e o Relatório da prestação dos serviços, a AFNE pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação dos referidos documentos.

§1º Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no item “d” desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

- a) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- b) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pela AFNE através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a AFNE não efetuará os pagamentos;

§2º O comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

M *R*

- a) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a AFNE devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- b) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.
- c) A AFNE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.
- d) Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

A AFNE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - A AFNE credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

u e

- b) Recusar os serviços que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- c) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- d) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- e) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- f) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- g) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA- AFNE. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações da AFNE, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – A AFNE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

M E

CLÁUSULA 13– SIGILO

As informações confidenciais que a AFNE possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver a AFNE, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido da AFNE, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 14- INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização da AFNE;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a AFNE;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando a AFNE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 15- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, a AFNE aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, a AFNE poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 16- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual a AFNE não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério da AFNE, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério da AFNE manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 17- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA- AFNE

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I – Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

M @

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela AFNE à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 18- DEDUÇÕES

A AFNE poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 19- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

M *(B)*

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, a AFNE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 21- NOVAÇÃO

A não utilização, pela AFNE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da AFNE, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 22- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de **R\$ 1.104.000,00 (um milhão, cento e quatro mil reais)** para o período de 24 meses.

M
E

CLÁUSULA 23- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), a AFNE poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica a AFNE autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§3º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pela AFNE, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

CLÁUSULA 24- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados a AFNE ou a terceiros, ficando a AFNE autorizada a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA 25- CONFORMIDADE

1. A AFNE neste ato declara e garante que:

a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

Handwritten signature and initials

- b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados da AFNE ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

2. As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

3. A AFNE deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

4. A AFNE deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da

Handwritten initials

CONTRATADA seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

CLÁUSULA 26- FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.

Andrea Feliciano Pereira
Andrea Feliciano Pereira-
Representante Legal da AFNE

Michel Cezar Balbino
Michel Cezar Balbino
Representante Legal FCB SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) Marcos de Barros Ferrer Junior
Nome: Marcos de Barros Ferrer Junior
CPF/MF n. 096.360.667-01

2ª) José Maurício Pinheiro de Castro
Nome: José Maurício Pinheiro de Castro
CPF/MF n.º 641.676.807-72

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O presente documento tem-se como objeto apresentar as especificações técnicas para a contratação dos serviços de uma plataforma de Educação à Distância –EAD, disponível 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, para oferecer a EDUCAÇÃO PERMANENTE aos funcionários lotados na UNIDADE, especificada no Quadro abaixo:

Quadro I- Especificação da Unidade:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA – VOLTA REDONDA/RJ

Sumário

1.	<u>PERFIL, JUSTIFICATIVAS, ANTECEDENTES E O CONTEXTO</u>	25
1.1.	<u>PERFIL ASSISTENCIAL DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO</u>	25
1.2.	<u>ANTECEDENTES E CONTEXTO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA</u>	26
2.	<u>OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO</u>	26
3.	<u>ESCOPO DO TRABALHO</u>	27
4.	<u>RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS:</u>	29
5.	<u>Plataforma de EAD customizada</u>	29
5.1.	<u>REQUISITOS FUNCIONAIS</u>	30
5.2.	<u>REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS:</u>	30
6.	<u>CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:</u>	31
7.	<u>PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:</u>	31
8.	<u>DEVERES E RESPONSABILIDADES:</u>	31
9.	<u>GESTÃO DA CONSULTORIA</u>	32

1. PERFIL, JUSTIFICATIVAS, ANTECEDENTES E O CONTEXTO

1.1. PERFIL ASSISTENCIAL DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

Considerando o quantitativo da profissionais de saúde pertinente às categorias profissionais para atuação nas Hospital, bem como a qualificação e a eficiência na atuação dos profissionais;

Considerando o território, no qual o Hospital está localizado, a oferta de serviços na Rede de Assistência à Saúde (Cobertura da Estratégia de Saúde da Família, Atenção Ambulatorial Especializada; número de leitos de internação na rede hospitalar; etc); os dados sócios demográficos e epidemiológicos; as condicionantes culturais; a violência no território;

Compreende-se que as considerações apresentadas acima e a qualificação de profissionais da equipe de saúde impactam no perfil assistencial do Hospital.

Neste cenário, torna-se, necessária a implantação da **EDUCAÇÃO PERMANENTE** para que os profissionais desempenhem suas funções da melhor forma possível, prestando um atendimento de qualidade e aumentando, assim, o nível de satisfação da comunidade.

JUSTIFICATIVAS:

A **EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (EPS)** em serviços de urgência e emergência é vista como um conhecimento enriquecedor que qualifica o profissional da área da saúde. O constante aprimoramento na metodologia de capacitação dos profissionais é uma prioridade para garantir um maior controle na execução e na qualidade da assistência prestada. A implantação da plataforma de Ensino à Distância (EAD) tem por objetivo agilizar o processo de **EDUCAÇÃO PERMANENTE**, tendo em vista que se torna praticamente inviável a realização desta tarefa de forma presencial, levando-se em consideração o quantitativo e turnos de trabalho do público alvo.

A **EDUCAÇÃO PERMANENTE** contribui para preconizar o interesse pelo conhecimento transmitido aos profissionais da saúde, idealizando algo digno e qualificado.

Torna-se necessário o aprofundamento e abrangência em uma temática exata aos profissionais dedicados à saúde.

1.2. ANTECEDENTES E CONTEXTO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

A AFNE desenvolveu nos últimos anos Educação Permanente presencial para os profissionais tanto da área administrativa, como da área assistencial, no entanto, o quantitativo de profissionais atendidos presencialmente ainda é reduzido e limitado quando comparado com a necessidade imposta para melhor qualificar os serviços.

Meta: agilizar o desenvolvimento da Educação Permanente dos profissionais, tendo em vista que os conteúdos/cursos serão disponibilizados através da Plataforma EAD e estará disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, na web, de forma que possa ser acessada de qualquer lugar e em qualquer horário.

2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETIVO GERAL

Desenvolver Educação Permanente através de EAD para os profissionais da área técnica e área administrativa das Unidades de Saúde sob a gestão da Associação Filantrópica Nova Esperança- AFNE, visando o aprimoramento profissional dos mesmos.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Customizar e implantar a plataforma de EAD, incluindo ferramentas interativas, de acompanhamento e gerenciamento como, por exemplo, fórum, chat, e-mail, biblioteca virtual, *wikis*, organização de turmas, ferramentas de avaliação e relatórios administrativos e gerenciais;
- Realizar a transposição (desenvolvimento e adequação) do conteúdo dos cursos na plataforma de EAD, incluindo o desenvolvimento de recursos interativos como vídeos, simulações e animações;
- Desenvolver conteúdos didático-pedagógicos, de forma a oferecer aos profissionais Educação

Permanente com qualidade e inovação pedagógica

- Realizar a capacitação de profissionais tutores, administrador da plataforma e nos aspectos referentes à administração, gerenciamento e manutenção da plataforma de EAD;
- Disponibilizar suporte técnico na forma de acompanhamento assistido garantindo a plena utilização da plataforma de EAD.

3. ESCOPO DO TRABALHO

Prestação de serviço de fornecimento de plataforma de *e-learning* para administração e treinamento local à distância. Esta plataforma hospedará quaisquer cursos à distância interativos e também materiais de suporte (como *pdf*, textos, avaliações, vídeos, etc.).

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Fácil navegação para alunos, professores e administradores;
- Layout personalizado com cabeçalho, logotipo, botões e banners customizados;
- Possibilidade de aplicação de cursos para diferentes públicos;
- Inclusão de avisos ou comunicados na página principal;
- Envio de mensagens aos alunos;
- Formulário de contato, no qual os alunos podem escrever uma mensagem que chegará ao e-mail de um gestor da plataforma;
- Plataforma responsável, compatível com qualquer computador ou dispositivos móveis (*tablets* e celulares);

FUNCIONALIDADE DE GESTÃO:

- Gestão total dos alunos, cursos e desempenhos;

- Criação e edição de cursos;
- Criação, exclusão, suspensão ou edição em usuário;
- Reset de senha de um usuário;
- Matrícula de um usuário em um determinado curso;
- Aplicação de filtros para rápida localização de alunos;
- Relatório gráfico sobre um curso (*Dashboard* do curso);
- Relatório gráfico sobre um aluno (*Dashboard* do aluno);
- Relatório contendo Ranking de Medalhas;
- Relatório de Progresso de cada atividade do curso, por aluno;
- Relatório de Notas dos alunos por curso;
- Relatório de Estatística de acesso;
- Relatório de Logs de acesso, contendo o histórico de todas as ações de cada usuário na plataforma;
- Funcionalidade “Minhas Medalhas”;
- Funcionalidade “Minhas trilhas de aprendizagem”, para sequenciamento dos cursos;
- Relatório consolidado das notas de um aluno (em todos os seus cursos);
- Extração de relatórios de alunos por localização, cargo ou outra característica.
- Inclusão de materiais como: vídeos, avaliações, apostilas para download, *SCORM* e certificados;
- Sequenciamento das atividades de um curso, definindo critério de nota ou conclusão;

- Proteção de materiais colocados, como: vídeos, e-books, *e-learning* interativo;
- Compatível com o padrão SCORM de *e-learning*;
- Inserção de fórum de dúvidas;
- Inserção de avaliações com questões aleatórias;
- Contabilização automática das notas;
- Gerador automático de certificado customizado em PDF.

4. RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS:

Os produtos finais esperados em função da contratação oriunda do presente Termo de Referência são, exclusivamente:

Possibilitar que os associados da AFNE acessem a aprendizagem em qualquer lugar através de dispositivos móveis como celulares e tablets, facilitando o acesso à informação e aumentando o engajamento nos treinamentos, de forma simples e rápida.

5. Plataforma de EAD customizada

A plataforma de EAD deverá ser customizada a fim de atender aos requisitos detalhados no Plano de Gerenciamento do Projeto. Deve fazer parte da plataforma um módulo para geração de relatórios administrativos e gerenciais com vistas ao monitoramento e a avaliação do uso da plataforma, bem como informações para o gerenciamento dos cursos realizados.

5.1. REQUISITOS FUNCIONAIS

001: permitir a criação de cursos de EAD, sendo que cada curso terá, no mínimo, 2 tipos de atividades complementares, como por exemplo: vídeos, simulações, jogos e exercícios práticos.
002: realizar cadastro online de cursistas.
003: organizar turmas.
004: gerar e enviar senhas de acesso.
005: enviar mensagens ou alertas aos usuários.
006: possuir ferramentas de avaliação.
007: permitir a configuração de categorias, cursos, módulos e perfis iniciais para o desenvolvimento de turmas dos cursos.
008: Possibilitar a utilização de vídeos nos cursos, na forma de objetos de conteúdo.
009: ter uma identidade visual única.
010: possibilitar o acompanhamento gerencial dos acessos e de sua utilização.

5.2. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS:

001: operar na plataforma web – modalidade EAD – EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PARA ENTREGA DO PRODUTO:

I. Configurar parâmetros da plataforma como as categorias, cursos, módulos e perfis iniciais para a realização de um ciclo completo de capacitação. A definição do conteúdo do curso e do número de profissionais atendidos será acordada entre a empresa CONTRATANTE.

FUNCIONALIDADES A SEREM APRESENTADAS NO PRODUTO:

II. Apresentar o módulo de geração de relatórios administrativos e gerenciais para o monitoramento e a avaliação do uso e do acesso da plataforma, bem como dos cursos realizados, compreendendo minimamente as seguintes informações: desempenho da plataforma de EAD, acompanhamento e avaliação dos usuários.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O prazo total da execução do objeto contratado com base neste termo de referência é de 24 (vinte e quatro) meses, contadas a partir da assinatura do contrato.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

- Proporcionar as condições, documentos e informações para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser celebrado;
- Designar um Gestor do projeto para ser o interlocutor com a Contratada.
- Caso sejam necessárias despesas com passagens aéreas e/ou terrestres para deslocamento e com hospedagem, correrão por conta da Contratante;

DA CONTRATADA:

- Garantir a qualidade das atividades e produtos, de forma a atender aos padrões e normas definidos entre a Contratante e a Contratada;

- Disponibilizar todos os documentos desenvolvidos durante a execução das atividades;

9. GESTÃO DA CONSULTORIA

Sempre que necessário, a empresa contratada manterá contato com a contratante, por escrito. Os produtos e relatórios deverão ser entregues mensalmente ao gestor do contrato.